



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 188/2024**

Processo Número: **11128/2024** | Data do Protocolo: 02/05/2024 16:39:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340033003900370035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requero que seja oficiado a **Excelentíssima Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, Andrezza Rosalém Vieira**, para que preste informações quanto a execução da política de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, conforme fundamentação e justificativa a seguir.

1. Quantas crianças e adolescentes estão atualmente em acolhimento institucional no Estado de São Paulo? Onde podemos encontrar esses dados disponíveis para consulta?
2. Qual o número de unidades de serviço para acolhimento institucional disponíveis no Estado e quais são os municípios que dispõem desse serviço?
3. Esse número é satisfatório para atender a demanda de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos municípios paulistas? Há demanda reprimida para o serviço?
4. Embora a execução do serviço de acolhimento institucional seja de atribuição municipal, o Estado, para fins de monitoramento, realiza algum tipo de coleta dos dados sobre o público-alvo dessa política pública como características familiares, territoriais, relativas a gênero, etnia e outras especificidades, dentre outras informações relevantes para o diagnóstico das condições de abrigo?
5. Quais são as ações desenvolvidas pela SEDS no fortalecimento do serviço de acolhimento institucional ofertado pelos municípios?
6. Em relação aos equipamentos responsáveis pelo acolhimento institucional, o estado de São Paulo faz algum tipo de monitoramento desses equipamentos? Se sim, como?
7. O Estado de São Paulo realiza algum monitoramento sobre se as organizações parceiras dos municípios estão preservando os vínculos familiares e comunitários ao prestarem o serviço de acolhimento institucional?
8. Como a política de acolhimento aborda possíveis denúncias relacionadas às situações de discriminação ou dificuldades de acesso aos serviços?
9. O estado de São Paulo acompanha se o **princípio de atendimento personalizado e individualizado** é garantido e se existem limitações ao seu cumprimento pelos municípios?
10. Como podem ser executadas as emendas parlamentares estaduais destinadas às instituições de acolhimento institucional?
11. Como é estabelecido e como funcionam os convênios entre estado e municípios no serviço de acolhimento institucional?
12. O repasse do estado de São Paulo, de dezembro de 2023, pago para as





subvenções sociais de acolhimento institucional foi de R\$ 24.026.793,71. Como podemos entender de maneira mais detalhada este repasse? De que maneira podemos ter acesso a informações e relatórios do orçamento dos últimos 5 anos despendido para essa política pública no Estado de São Paulo?

## JUSTIFICATIVA

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil é fruto de um histórico de forte participação popular e de intensas ações que pautaram sua defesa como de interesse e responsabilidade da coletividade e do Estado.

Os grandes marcos regulatórios para a estruturação da política socioassistencial e a defesa desses direitos, expressam normativas para a oferta dos serviços e para a aplicação de medidas de proteção social em seus diferentes níveis.

A proteção social de alta complexidade e o acolhimento institucional são objetos deste requerimento, com a afirmação no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e do Estado de São Paulo como ente de apoio e mediação dos municípios responsáveis pela execução desses serviços em seus territórios.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) integra os serviços de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e deve pautar-se nos referenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Oferece suporte provisório e excepcional à crianças e adolescentes em situação de risco, afastados do convívio familiar por medida protetiva, até o retorno à família de origem ou encaminhamento para família substituta.

A promulgação do ECA rompe com a cultura da institucionalização ao garantir a excepcionalidade da medida - o encaminhamento para o serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art. 92, Art.101) -, estabelecendo ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23). O normativo baseia a Resolução nº 109 de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece princípios e ações para a execução desses serviços, seja pelo poder público ou por meio de parcerias.

O acolhimento segue o instrumento de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, definindo que a proximidade geográfica e socioeconômica das unidades com a comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos é uma consideração essencial à sua vinculação com o território.

(Disponível em [https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/Conanda\\_Orientacoes\\_Tecnicas.pdf](https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/Conanda_Orientacoes_Tecnicas.pdf)).

Ainda nesse aspecto, grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco são atendidos na mesma unidade, com o intuito de preservar e fortalecer os vínculos sociais, comunitários e familiares, estratégia imprescindível para a superação da condição de violação de direitos no qual se encontra o acolhido.

As discussões para atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), concentrou esforços para o reordenamento dos serviços de acolhimento, abordando questões como mudanças no financiamento, qualificação de profissionais, estabelecimento de indicadores de avaliação, desenvolvimento de metodologias para o trabalho com famílias e a promoção de famílias acolhedoras como alternativa ao acolhimento institucional.

Esse processo esteve embasado pelas informações levantadas pelo IPEA em 2004, sobre a realidade dos abrigos no Brasil - que revelou a continuidade de situações de privações de direitos, o descompromisso com o caráter de excepcionalidade da medida, sendo a institucionalização um recurso ainda utilizado de forma indiscriminada. Identificou-se que o tempo de acolhimento era excessivo e que





boa parte das crianças e dos adolescentes abrigados (52,6%) viviam nas unidades há mais de dois anos. Apenas 54,6% das crianças e dos adolescentes abrigados nas instituições pesquisadas tinham processo nas varas da Justiça, sendo provável que as demais estivessem acolhidas sem conhecimento judicial.

O relatório revelou que uma das principais causas para o abrigamento de crianças e adolescentes consistia na pobreza das famílias, contrariando o art. 23 do ECA.

Em suma, a violação dos princípios indica que ideias e práticas preconizadas pelo antigo Código de Menores - revogado pelo advento do ECA em 1990 -, seguiram em vigor no país. Além disso, em publicações jornalísticas sobre a temática, há denúncias sérias relativas às condições nas quais esse serviço está sendo prestado em diferentes municípios do Estado (Justiça determina afastamento de seis servidoras após denúncia de maus-tratos e discriminação em abrigo para adolescentes | São Paulo | G1. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/31/justica-determina-afastamento-de-seis-servidoras-apos-denuncia-de-maus-tratos-e-discriminacao-em-abrigo-para-adolescentes-de-jandira.html>; <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/04/09/sem-vagas-em-abrigos-criancas-em-situacao-de-abandono-passam-noites-dentro-de-vans.ghtml>).

Diante desse contexto, torna-se crucial analisar os dados relativos ao serviço e compreender as medidas empreendidas em âmbito estadual para lidar com essa realidade de forma a assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Por isso, requero as informações mencionadas de modo a identificar oportunidades de contribuição às iniciativas destinadas a esse fim.

**Marina Helou**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003900310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **02/05/2024 16:25**

Checksum: **0A9E7457E8CA8A0B4B3130F69878A519D73A188FB24D52612ECA9458C1C3A6E7**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.